



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

DECRETO MUNICIPAL nº 0125/2023 - GAB, 22 de junho de 2023.

*DESIGNA COMO CONTRIBUINTE
SUBSTITUTO E/OU RESPONSÁVEL
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
SUJEITO PASSIVO A EQUATORIAL
MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 031/2020, de 14 de dezembro de 2020, que institui o Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica designada Contribuinte Substituto da Obrigação Tributária do Sujeito Passivo, responsável pela Retenção na Fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a empresa **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.793/0001-84, estabelecida na AL A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha Altos Do Calhau, CEP. 65.070-900, São Luís/MA.

Art. 2º - A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será correspondente ao valor do imposto devido e deverá ser recolhido aos cofres



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

da Fazenda Pública Municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviço.

Parágrafo Único. Caso o contribuinte ou responsável deixe de efetuar o pagamento do tributo no prazo legal, este ficará sujeito aos acréscimos legais previstos na Lei Municipal n.º 031/2020, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviço o responsável tributário deverá encaminhar ao Departamento de Administração Tributária deste município o Demonstrativo dos valores das retenções do ISSQN juntamente com as Notas Fiscais dos serviços prestados.

§ 1º – O demonstrativo em questão conterá as seguintes informações:

- I - Razão Social e CNPJ do prestador dos serviços;
- II - Razão Social e CNPJ do Tomador dos serviços;
- III - Número, valor total e saldo tributável da nota fiscal recebida;
- IV - Local da Prestação dos serviços;
- V - Descrição da atividade da prestação de serviço, na forma da Lei Federal 116/2003, de 31 de julho de 2003.
- VI - Data do documento fiscal;

§ 2º – O Demonstrativo deverá ser enviada para o endereço eletrônico da prefeitura: E-mail: pmaap.pmaap01@gmail.com / tributos_pmaap@outlook.com.

Art. 4º - Poderá ser previamente requerido pelo prestador dos serviços a redução da alíquota, na forma da Lei Complementar 123/2006, (Simples Nacional) de 14 de dezembro de 2006.

Art. 5º - A solicitação prevista no artigo anterior será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

Art. 6º - Na falta das informações e desobedecidos os prazos a que se refere o Art. 4 deste regulamento, o imposto incidirá sobre o preço do serviço.

Art. 7º - O Documento de Arrecadação Municipal - DAM será gerado no Departamento de Tributos, nos termos do Convênio n.º 119472, Agência: 2581-x – Santa Luzia, Conta Corrente: 46833-9, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré e o Banco do Brasil.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal n.º 120/2023, de 20 de junho de 2023, publicado na mesma data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 22 de junho de 2023.

Francisco Dantas RL R/1

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei n.º 004/2018 de 15/05/2018, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 22 de junho de 2023 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças